Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2051/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9187/2014
PROTOCOLO	: 1507377
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS ARAUJO
INTERESSADO	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA.
VALOR	: R$ 402.578,30
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS CIVIS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a licitação realizada por meio de Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a licitação realizada por meio da Tomada de Preços nº 3/2014, e a formalização do contrato de obra nº 179/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, e Planacon Construtora Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Dourados, da empresa Planacon Construtora Ltda. A contratação foi realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e instrumentalizada no Contrato de Obra n. 179/2014, o qual tem por objeto execução de serviços de infraestrutura urbana de acesso e obras civis (calçamento, acessibilidade e serviços correlatos). Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

A licitação, deflagrada por meio da Tomada de Preços n. 3/2014, e o Contrato foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade de ambos, conforme consta na Análise ANA - IEAMA - 28473/2015 (peça n. 41, fls. 516-519).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu parecer sobre a questão, opinando pela *"**LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual"* (Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8434/2016, peça n. 46, fls. 588-589).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Diante do exposto, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 3/2014;

II – do Contrato de Obra n. 179/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, e a empresa Planacon Construtora Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a licitação realizada por meio da Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/arp